



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/223

CONTRATO Nº 096/2023

Que entre si celebram, de um lado, na qualidade de contratante, **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG**, e de outro, como contratado o **PROSEG ENGENHARIA LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertioga-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSEG ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº28.268.434/0001-96, com sede Av. Pedro II, Bairro São Sebastião, na Cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.406-063, neste ato representada pelo Sr. **CLETO JOSÉ PEREIRA FILHO**, inscrito no CPF nº 037.550.856-23 portador da Carteira de Identidade nº MG-8.116.695, residente e domiciliado na Rua Barreto nº 136 apto 104 bloco A, Bairro Areal na Cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para execução e implantação de sistema de prevenção contra incêndio e pânico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, vigendo até dia 17 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 153.000,02** (Cento e cinquenta e três mil e dois centavos)

Lote/Item	Descrição	Marca	Quant	Proposta unitária(R\$)	Valor total (R\$)
1/1	00000002613- EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO (ABC) 2-A:20-B:C, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CÓD. 50193	Marca própria	7	260,1700	1.821,1900
1/2	00000002614- ABRIGO EM CHAPA DE AÇO DE SOBREPOR PINTADO DE VERMELHO NAS DIMENSÕES (75X30X25)CM COM UMA PORTA COM VIDRO TRANSPARENTE COM A INSCRIÇÃO "INCÊNDIO", PARA EXTINTOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CÓD. ED.22698	Marca Própria	1	336,0900	336,0900

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLETO JOSE PEREIRA FILHO
Data: 19/07/2023 09:50:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1/3	0000002615- HIDRANTE DE RECALQUE COMPLETO EM CAIXA DE ALVENARIA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CÓD.ED. 50195	Marca Própria	1	943,2500	943,2500
1/4	0000002616- ABRIGO EM CHAPA DE AÇO DE SOBREPOR , PINTADO DE VERMELHO NAS DIMENSÕES (45X75X17)CM COM UMA PORTA COM VIDRO TRANSPARENTE COM A INSCRIÇÃO "INCÊNDIO", PARA HIDRANTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CÓD.101912	Marca Própria	4	2.506,1400	10.024,5600
1/5	0000002617- VÁLVULA TIPO ANGULAR, DN65(2.1/2") PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CÓD. ED.50208	Marca Própria	4	213,0000	852,0000
1/6	0000002618- MANGUEIRA DE INCÊNDIO PARA USO DE HIDRANTE DN 38MM, COMPRIMENTO 20m, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CÓD. ED.50197	Marca Própria	4	426,3300	1.705,3200
1/7	0000002619- ESGUICHO JATO COMPACTO DIAMETRO 13MM OU REGULÁVEL. CÓD. ED.50189	Marca Própria	4	129,0600	516,2400
1/8	0000002620- ADAPTADOR EM LATÃO PARA INSTALAÇÃO PREDIAL DE COMBATE A INCÊNDIO ENGATE RÁPIDO 1.1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2.1/ 2" , FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CÓD.ED.50181	Marca Própria	4	91,3900	365,5600
1/9	0000002621- CHAVE PARA CONEXÕES ENGATE RÁPIDO STORZ	Marca Própria	4	27,2100	108,8400
1/10	0000002622- BOMBA DE INCÊNDIO, 3 CV VÁLVULAS, MANOMETRO E ETC, CONJUNTO COMPLETO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE HIDRANTES, CONFORME NORMA ANEXO C - IT-17- CBMMG. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CÓD. 102118	Marca Própria	1	3.089,0100	3.089,0100
1/11	0000002623- TUBO GALVANIZADO E CONEXÕES DIAMETRO 65mm PARA HIDRANTES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CÓD. 92367	Marca Própria	45	161,2400	7.255,8000
1/12	0000002625- RESERVATÓRIO DE INCÊNDIO METÁLICO DO TIPO TAÇA, CONFORME PROJETO ANEXO, NO MÍNIMO 8.000 LITROS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Marca Própria	1	50.747,3800	50.747,3800
1/13	0000002626- CURVAS PARA AS EXTREMIDADES DO CORRIMÃO EXISTENTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Marca Própria	8	371,2300	2.969,8400
1/14	0000002627- LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA BLOCO AUTÔNOMO BATERIA RECARREGÁVEL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (INCLUINDO FIAÇÃO)	Marca Própria	35	51,4600	1.801,1000
1/15	0000002628- LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA BLOCO AUTÔNOMO BATERIA RECARREGÁVEL, TIPO FAROL, ABRANGÊNCIA MÍNIMA DOS FAROIS 250m², FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Marca Própria	1	263,6400	263,6400
1/16	0000002629- ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Marca Própria	4	149,8800	599,5200

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLETO JOSE PEREIRA FILHO

Data: 19/07/2023 09:52:48-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1/17	00000002630- CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Marca Própria	1	1.243,8800	1.243,8800
1/18	00000002631- AVISADOR SONORO DE ALARME DE INCÊNDIO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Marca Própria	4	534,3900	2.137,5600
1/19	00000002645- PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC FOTOLUMINESCENTE, DIMENSÕES ATÉ 480 CM². CÓD.ED.50201	Marca Própria	44	27,7100	1.219,2400
Total proposto lote 1 (RS): 88.000,0000 Total realinhado lote 1 (RS): 88.000,0200					
2/20	00000002661- EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUIMICO 2-A:20-B:C,CAPACIDADE 6 KG CÓD ED50193	Marca Própria	10	260,1700	2.601,7000
2/21	00000002635- EXTINTOR DE INCÊNDIO , CAPACIDADE CO² 6 KG CÓD.50192	Marca Própria	2	244,4300	488,8600
2/22	00000002636- ABRIGO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE SOBREPOR, PINTADO DE VERMELHO NAS DIMENSÕES (75X30X25)CM COM UMA PORTA COM VIDRO TRANSPARENTE COM A INSCRIÇÃO "INCÊNDIO", PARA EXTINTOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE EXTINTOR COD. ED22698	Marca Própria	3	300,0000	900,0000
2/23	00000002637- HIDRANTE DE RECALQUE COMPLETO EM CAIXA DE ALVENARIA COD. ED 50195	Marca Própria	3	935,4300	2.806,2900
2/24	00000002638- MANGUEIRA DE FIBRA SINTÉTICA E BORRACHA PARA INCÊNDIO TIPO 1, DN 38MM, COMPRIMENTO 15M, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ED. 50197	Marca Própria	3	411,6900	1.235,0700
2/25	00000002639- REGISTRO TIPO GLOBO ANGULAR, COM 45 GRAUS, DN 2.1/2" (63MM), PN16, EM LATÃO COM VOLANTE PARA HIDRANTE -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CÓD. ED50208	Marca Própria	5	210,4800	1.052,4000
2/26	00000002640- LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, TIPO LED COM DOIS FARÓIS, POTÊNCIA TOTAL DE 8W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CÓD. ED. 26993.	Marca Própria	34	255,7100	8.694,1400
2/27	00000002641- ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO CÓD. ED. 50180	Marca Própria	6	145,8700	875,2200
2/28	00000002642- PAINEL CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO CÓD. 08534/ORSE	Marca Própria	1	1.243,8800	1.243,8800
2/29	00000002643- SIRENE PARA ALARME DE BOMBA EM FUNCIONAMENTO, 220V CÓD. ED.49526	Marca Própria	6	525,8800	3.155,2800
2/30	00000002644- MARCAÇÃO DE PISO COM TINTA RETRORREFLETIVA PARA LOCALIZAÇÃO DE EXTINTOR E HIDRANTE, DIMENSÕES 100 X 100 CM. COD. ED.50490	Marca Própria	12	22,9000	274,8000
2/31	00000002662- PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC FOTOLUMINESCENTE, DIMENSÕES ATÉ 480 CM². CÓD. ED-50201	Marca Própria	63	28,3400	1.785,4200

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLETO JOSE PEREIRA FILHO
Data: 19/07/2023 10:10:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2/32	00000002646- REGISTRO DE GAVETA 2 1/2"	Marca Própria	8	185,2000	1.481,6000
2/33	00000002647- ESGUICHO TIPO AGULHETA COM JUNTA DE UNIÃO ENGATERÁPIDO DN 38MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CÓD. ED.50189	Marca Própria	3	126,9900	380,9700
2/34	00000002648- VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL OU VERTICAL, Ø 65 MM (2 1/2"). CÓD. ED.50356	Marca Própria	4	533,4600	2.133,8400
2/35	00000002649- LUVA DE REDUÇÃO DE FERRO GALVANIZADO DN 65 - 38. CÓD. 101922	Marca Própria	5	261,0200	1.305,1000
2/36	00000002650- LUVA DE REDUÇÃO DE FERRO GALVANIZADO DN 65 - 60. CÓD.101923	Marca Própria	4	261,0200	1.044,0800
2/37	00000002651- LUVA DE REDUÇÃO DE FERRO GALVANIZADO DN 65 - 20. CÓD. 101922	Marca Própria	4	261,0200	1.044,0800
2/38	00000002652- ADAPTADOR EM LATÃO PARA INSTALAÇÃO PREDIAL DE COMBATEA INCÊNDIO ENGATE RÁPIDO 1.1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2.1/2", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CÓD. ED.50181	Marca Própria	3	90,7600	272,2800
2/39	00000002653- BOMBA CENTRÍFUGA, TRIFÁSICA, 3 CV OU 2,96 HP, HM 34 A 40 M, Q 8,6 A 14,8 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020. CÓD. 102118	Marca Própria	2	3.100,3200	6.200,6400
2/40	00000002654- TUBO DE FERRO GALVANIZADO DN 65 CÓD. 92367	Marca Própria	91,61	153,8000	14.089,6180
2/41	00000002655- MANÔMETRO WILLY, MOD. 2 1/2", ESCALA DE LEITURA DE 0 A 100PSI. CÓD.ED50198	Marca Própria	1	83,3900	83,3900
2/42	00000002656- PRESSOSTATO TELEMECANIQUE, MODELO XML B004 A2S11, COMESCALA DE 3 A 58 PSI. CÓD.ED.50185	Marca Própria	1	1.100,0000	1.100,0000
2/43	00000002657- QUADRO DE FORÇA PARA MOTOR DE 3,0 CV, 220V, TRIFÁSICO,CONTENDO DISPOSITIVO PARA PARTIDA MANUAL E AUTOMÁTICAATRAVÉS DE PRESSOSTATO E SAÍDA PARA ALARME DE BOMBAEM FUNCIONAMENTO. CÓD. 50184	Marca Própria	1	500,0000	500,0000
2/44	00000002658- CILINDRO DE PRESSÃO OU MOLA PNEUMÁTICA DE DIÂMETRO 150MM, COMPRIMENTO DE 1,20M COM GARRAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE. CÓD. ED.50186	Marca Própria	1	506,6600	506,6600
2/45	00000002659- ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 32 MM (1.1/4"),INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO. CÓD. ED49310	Marca Própria	207,19	45,2100	9.367,0599
2/46	00000002660- DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 120A. CÓD. ED.49264	Marca Própria	1	377,6300	377,6300
Total proposto lote 2 (R\$):65.000,0000 Total realinhado lote 2 (R\$): 65.000,00					

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLETO JOSE PEREIRA FILHO
Data: 19/07/2023 10:08:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Total Fornecedor (R\$): 153.000,02

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município na classificação abaixo:

12.365.0003.1008.44.90.51.00 – FICHA 189 – FONTE 1500 – AMPLIAÇÃO E REFOR. PRÉDIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL;

12.361.0003.1007.44.90.51.00- FICHA 172 – FONTE 1500 AMPLIAÇÃO E REFOR. PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLETO JOSE PEREIRA FILHO

Data: 19/07/2023 10:06:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão executados em conformidade com a Planilha orçamentária, Memorial Descritivo, cronograma físico financeiro, projetos executivos e demais documentos editalícios.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

6.5. O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A fiscalização será exercida pela Secretária Municipal de Educação e pelo Responsável Técnico designado pela Contratante.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratante:

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLETO JOSE PEREIRA FILHO
Data: 19/07/2023 10:03:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por da Secretária Municipal de Educação e do responsável técnico designado pelo Município, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.1.6. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 7.1.7. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.1.8. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.1.11. Cientificar o órgão a Autoridade Superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.1.13. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLETO JOSE PEREIRA FILHO
Data: 19/07/2023 10:00:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- 7.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.2.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.
- 7.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.2.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 7.2.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;
- 7.2.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLETO JOSE PEREIRA FILHO

Data: 19/07/2023 09:58:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.2.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.2.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.2.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.2.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.2.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. Não mantiver a proposta;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

8.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLETO JOSE PEREIRA FILHO
Data: 19/07/2023 09:56:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NOVE – DA RESCISÃO

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertioga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.
14.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.
14.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 069/2023 - Pregão Eletrônico nº. 26/2023 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (art. 55, do Inciso XI, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertioga 13 de julho de 2023



RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CPF nº 330.162.406-53

Prefeito Municipal de Ibertioga/MG

CNPJ nº 18.094.839./0001-00

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLETO JOSE PEREIRA FILHO

Data: 19/07/2023 09:49:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PROSEG ENGENHARIA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 28.268.434/0001-96
CLETO JOSÉ PEREIRA FILHO
CPF nº 037.550.856-23

Testemunha 01: Silvia

CPF: 017.213.346-70

Testemunha 02: Bleed

CPF: 119.005.026-81